



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Porto Esperidião**

Plenário das deliberações

|                               |                                 |                                |
|-------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|
| Aprovado em<br>____/____/____ | Matéria<br><br><b>INDICAÇÃO</b> | <b>Nº</b><br><br><b>017/13</b> |
| Presidente da Câmara          |                                 |                                |
| Aprovado em<br>____/____/____ |                                 |                                |
| Presidente da Câmara          |                                 |                                |

Autor:

**WALTER PEREIRA DA SILVA**

Partido:

**PSD**

*SR PRESIDENTE: Senhores Vereadores:*

**INDICA A NECESSIDADE URGENTE DA  
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO  
ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

O vereador que esta subscreve, no uso de suas legais atribuições, com fulcro nos Artigos 113 e 114, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **INDICA** à Mesa, após ouvido o Augusto e Soberano Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Exmº Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES** – DD. PREFEITO MUNICIPAL, com cópia ao Ilmo Sr. **DONIZETE TIAGO CABRAL**, MD. SECRETÁRIA ADMINISTRAÇÃO, mostrando-lhes a urgente necessidade da **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, “JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS”, em 15 de fevereiro de 2013.

*Walter Pereira da Silva*

Vereador



**Estado de Mato Grosso**

**Câmara Municipal de Porto Esperidião**

**Plenário das deliberações**

|                            |                                     |                                |
|----------------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| Aprovado em ____/____/____ | Matéria<br><br><b>JUSTIFICATIVA</b> | <b>Nº</b><br><br><b>017/13</b> |
| Presidente da Câmara       |                                     |                                |
| Aprovado em ____/____/____ |                                     |                                |
| Presidente da Câmara       |                                     |                                |

Autor:

**WALTER PEREIRA DA SILVA**

Partido:

**PSD**

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente as empresas com mais de 10 funcionários devem se adequar às alterações da legislação. Por sua vez, tais s empresas que desejam utilizar o controle eletrônico de jornada deverão usar o equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP) homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como prevê a portaria 1.510, publicada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em agosto de 2009.

A legislação brasileira atual obriga que toda empresa com mais de dez funcionários adote uma das três modalidades de ponto: manual (escrito), mecânico (cartão) ou eletrônico. Assim, nenhuma empresa está obrigada a adotar o ponto eletrônico.

Para quem faz a opção pelo ponto eletrônico, as obrigações da utilização dos programas de computador e do cadastramento estão na página do MTE na internet.

A nova regulamentação prevê que os aparelhos devem ser certificados por órgãos técnicos, possuir memória inviolável e emitir recibos de papel ao trabalhador. Essas medidas visam garantir o entendimento entre empregados e trabalhadores quanto a jornada de trabalho executada.

O sistema é uma invenção brasileira, que amplia a reputação do Brasil como referência mundial em segurança de dados eletrônicos estatais. O registro de ponto eletrônico atrai o interesse de outros países pela experiência, como acontece com o voto eletrônico, o Emissor de Cupom Fiscal e a Nota Fiscal Eletrônica.

A regulação do REP partiu de uma visão democrática de gestão da segurança da informação, pois é baseado em uma teia de responsabilidades (empregador, órgão técnico e fabricante) para garantir sua idoneidade. O Estado participa desta rede por meio do MTE, que credencia o órgão técnico capacitado para certificar a solução e também aprova formalmente o registro do REP. A transparência formulada por meio da Portaria 1.510 permite que as informações passem a ser fiscalizadas pelo próprio empregado e por todas as instâncias de



**Estado de Mato Grosso**

***Câmara Municipal de Porto Esperidião***

**Plenário das deliberações**

tutela do trabalhador.

Logo a implantação do ponto eletrônico no âmbito da administração municipal será de grande valia. Pois, agora, tem um instrumento certificado para validar sua prova, no caso de uma reclamação judicial de horas extras indevida, já que o trabalhador se sente mais seguro e passa a não entrar em conflito com sua chefia sobre horas extras.

Ainda, para o trabalhador, garante o poder conferir se o seu salário foi pago com todas as horas trabalhadas. Outra vantagem é a possibilidade de evitar doenças profissionais e acidentes de trabalho decorrentes do excesso de jornada. Ou seja, é uma maior garantia de respeito à jornada máxima, ao horário de trabalho, ao repouso, às férias, intervalos intra e inter-jornada, a saúde e um maior tempo para o convívio familiar.

Ademias, com a implantação do Ponto Eletrônico, as informações ficam completamente disponíveis para a Justiça e para a Fiscalização do Trabalho. Isso fica mais claro para a sociedade quando é a própria Justiça do Trabalho que confirma isto com suas manifestações à sociedade brasileira, por meio de publicações na página de internet da Anamatra - Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho.

Por essas razões, solicitamos o especial empenho por parte de Vs. Ex<sup>as.</sup>, no sentido da **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES, "JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS", em 15 de fevereiro de 2013.

*Walter Pereira da Silva*

Vereador